

PARECER Nº 32/2022

Processo: 997/2022

Ementa: PROJETO DE LEI: INSTITUI O 'PROGRAMA AGRO DA GENTE', ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM 007/2022)

Autoria: Executivo Municipal (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 997/2022, da lavra do Executivo Municipal.

Com efeito, o Projeto de Lei 997/2022 propõe a Criação do Programa Agro da Gente.

Conforme consta na **mensagem** acostada às fls 01/03, “o programa Agro da Gente é uma ação do programa ‘Para Frente Cuiabá’, que tem foco em uma gestão humanizada e busca preparar a Capital para os próximos 30 anos, promovendo desenvolvimento econômico em todas as áreas. Uma das ações do programa é a implantação da coleta de alimentos produzidos na zona rural cuiabana para fomentar a agricultura familiar. Além da logística, do apoio técnico e da infraestrutura que serão implementados dentro do programa, muitos produtores poderão fazer parte do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA (...). Isso será instrumento para a comercialização direta, o que vai dar mais tranquilidade e condições para que o produtor rural possa fortalecer sua economia”.

Pois bem.

II – REGIMENTALIDADE

Prefacialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, em especial o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda, importante destacar que este exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



III – EXAME DA MATÉRIA – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

No que diz respeito à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei, impende salientar que inexistem óbices a sua aprovação.

Com efeito, a criação de norma de fomento à Agricultura Familiar não encontra limite algum nos preceitos constitucionais, se adequando ao conceito de interesse local e, ainda, respeitando ainda as normas relativas à iniciativa da proposição legal.

Além disso, no caso em apreço, a norma é compatível com a Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, a qual estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Em consonância com os itens anteriores, e em nítida comunhão com as disposições contidas na mensagem de justificativa, é legítimo, legal e constitucional o objeto do projeto de Lei como instrumento de promoção da Agricultura Familiar no âmbito do município de Cuiabá/MT.

Assim, sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando-se em conformidade com as legislações a que suplementa (art. 30, inciso I, CF).

A matéria em apreço atende aos requisitos da iniciativa, interesse local e competência do ente municipal.

IV – REDAÇÃO

O projeto atende totalmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar n.º. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar n.º. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, o parecer desta Comissão é pela aprovação do Projeto ora analisado.

VI - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003300350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 14/04/2022 10:12

Checksum: **C690B573BF0B9850A91DD80EA2BD4A6201025C6B71C3B74F6B1394FFBFBA15E0**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003300350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

